



**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA
PREVIDÊNCIA S.A - Dataprev**

RESOLUÇÃO DE CONSELHO/CADM/010/2024

**APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA
DATAPREV**

O Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A.– Dataprev, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Estatuto Social da Empresa, aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev e alterações posteriores.

CONSIDERANDO:

- O inciso XXIV, do art. 31, do Estatuto Social da DATAPREV vigente.

RESOLVE:

1. Aprovar o REGIMENTO INTERNO/COAUD/01/2024 - Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme anexo desta Resolução de Conselho.
2. Esta Resolução de Conselho entra em vigor a partir desta data e revoga a Resolução de Conselho RC/CADM/011/2021.

Brasília, 29 de novembro de 2024.



Miriam Chaves
33939
MIRIAM BARBUDA FERNANDES CHAVES
Presidente do Conselho


Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção
29233
RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO
Conselheiro


NM
30742


MC
32735


AH
33937


A
34257


DWeb
33938




ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
34257

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Conselheiro


NELSON MACHADO
30742

NELSON MACHADO
Conselheiro


Ana Estela Haddad
33937

ANA ESTELA HADDAD
Conselheira


Maria Alexandra Cunha
32735

**MARIA ALEXANDRA VIEGAS CORTEZ DA
CUNHA**
Conselheira


Dennis Weibert Nunes Dos Santos
33938

DENNIS WEBERT NUNES DOS SANTOS
Conselheiro


M
33939


RA
29233

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A - Dataprev**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do do Comitê de Auditoria Estatutário – Coaud da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – Dataprev.

**CAPÍTULO II
DO COMITÊ DE DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

Art. 2º O Comitê de Auditoria Estatutário - Coaud é órgão estatutário de caráter permanente e auxiliar do Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente, as decisões do Conselho de Administração e as boas práticas de governança corporativa.

Art. 3º O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, atuando em colaboração, mas com independência, em relação à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Dado o caráter de órgão assessor, a atuação do Coaud se dará por recomendações e opiniões, cabendo ao Conselho de Administração decidir sobre a aplicabilidade destas.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E PRAZO DE GESTÃO****SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Coaud será remunerado, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis, e será composto por 3 (três), em sua maioria independentes. com mandato de até 3 (três) anos não coincidentes para cada membro, permitida uma única reeleição, observando as condições mínimas previstas na legislação vigente para integrar o referido comitê.

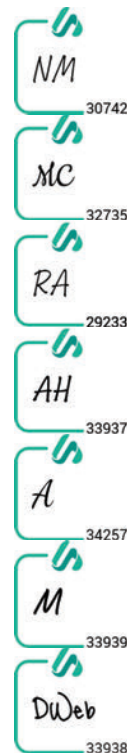
§1º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário.

**SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO, POSSE, DESTITUIÇÃO E VACÂNCIA**

Art. 5º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, e poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta daquele colegiado.

Art. 6º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse.

Parágrafo único. A função de membro do Coaud é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Dataprev.



Art. 7º Além dos casos previstos em lei, a vacância do cargo de membro do Coaud dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado e perda do cargo por absenteísmo.

§1º O membro do Coaud que deixar de comparecer, sem justificativa formal, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas doze reuniões, ordinárias ou extraordinárias, perderá o cargo, devendo ser eleito novo membro para completar o mandato.

§2º No caso de vacância do cargo de membro do Coaud, o Conselho de Administração elegerá novo membro para completar o mandato.

§3º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

§4º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estejam sujeitos os membros do Coaud, em virtude do descumprimento de suas obrigações durante o mandato.

SEÇÃO III DO MANDATO E DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 8º Os membros do Comitê, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, terão o mandato de até 3 (três) anos não coincidentes para cada membro, permitida uma única reeleição, observando as condições mínimas previstas na legislação vigente para integrar o referido comitê.

§1º O membro do Coaud somente poderá voltar a integrar referido órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, ressalvado em caso de reeleição.

§2º O mandato dos membros do Coaud poderá ser fixado em prazo inferior a 3 (três) anos, a critério do Conselho de Administração, de maneira a se estabelecer a não coincidência dos mandatos.

Art. 9º Os membros do Coaud deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país, de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão, obrigatoriamente:

I - ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;

II - comprovar uma das experiências abaixo:

a) ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da empresa estatal a que concorrer;

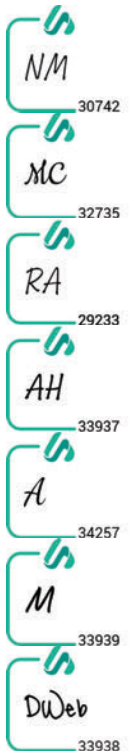
b) ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou,

c) ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 10. Os membros do Coaud deverão observar as condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Coaud:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Dataprev;



b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Dataprev;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Dataprev que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e,

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros antes da eleição e da recondução.

Art. 11. Os membros do Coaud devem atuar com lealdade, zelo, diligência e urbanidade, mantendo reserva sobre os negócios da Dataprev, sendo-lhes vedado:

I - praticar atos de liberalidade às custas da Dataprev;

II - receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, sem previsão estatutária ou autorização da Assembleia Geral;

III - usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à Dataprev as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo;

IV - tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da Dataprev, ou usá-los, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse ou de terceiros, sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 12. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão de assessoramento do Conselho de Administração, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

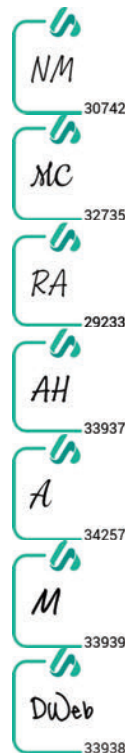
I - estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento;

II – acompanhar a elaboração do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo-os, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida;

III – avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

IV – apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação;

V – avaliar propostas de mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto aos motivos para sua adoção e a opinião dos auditores independentes sobre as mudanças propostas, verificando se atendem às normas contábeis que disciplinam o assunto



especialmente o Pronunciamento Técnico CPC 23 Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e suas revisões;

VI – analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

VII – avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria-Executiva e outras fontes contábeis e extracontábeis;

VIII – verificar a adequação das provisões contábeis;

IX – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração, com a área financeira e com os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

X – acompanhar o processo de elaboração e publicação da Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança, do Relatório Anual de Gestão e do Relatório Anual de Administração quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência entre os documentos produzidos;

XI – analisar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os diversos destinatários das demonstrações financeiras;

XII – monitorar a transparência dos dados divulgados, bem como a integridade e a qualidade das informações;

XIII – analisar, juntamente com a Administração e a auditoria independente as eventuais discordâncias ocorridas durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras;

XIV – opinar sobre a contratação e destituição da auditoria independente;

XV – supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Dataprev;

XVI – avaliar a efetividade da auditoria independente, inclusive quanto à verificação do cumprimento do contrato de auditoria, dos dispositivos legais e normativos aplicáveis;

XVII – receber e discutir relatórios de revisão e pareceres da auditoria independente sobre as demonstrações financeiras periódicas e anual;

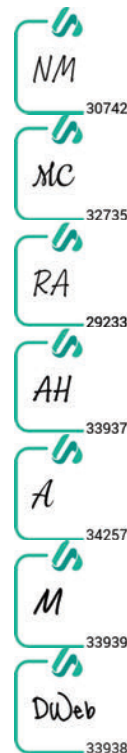
XVIII – receber e discutir, ao menos anualmente, o relatório sobre controles internos emitido pela auditoria independente, incluindo as respostas da Diretoria-Executiva às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações;

XIX – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Dataprev;

XX – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Dataprev;

XXI – avaliar a efetividade dos sistemas de controles internos;

XXII – avaliar a efetividade da auditoria interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos internos;



XXIII – opinar sobre o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

XXIV – acompanhar, ao menos trimestralmente, relatórios regulares da auditoria interna sobre os resultados de suas atividades;

XXV – manter relacionamento direto com o Auditor Interno, recebendo cópia dos relatórios definitivos e demais trabalhos de auditoria interna simultaneamente ao seu envio aos destinatários;

XXVI – opinar sobre a aprovação das indicações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, bem como sua recondução;

XXVII – avaliar e monitorar exposições de risco da Dataprev, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: remuneração da administração; utilização de ativos e gastos incorridos;

XXVIII – avaliar o atendimento das metas e indicadores do planejamento estratégico, com foco no controle interno e gestão de riscos;

XXIX – avaliar e recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XXX – acompanhar o cumprimento, pela Diretoria-Executiva, das recomendações feitas pelo Conselho de Administração e pelos auditores independentes e internos;

XXXI – avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

XXXII – avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pela Dataprev (Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev – Prevdata);

XXXIII – receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Dataprev, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;

XXXIV – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Dataprev, além de regulamentos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia de confidencialidade;

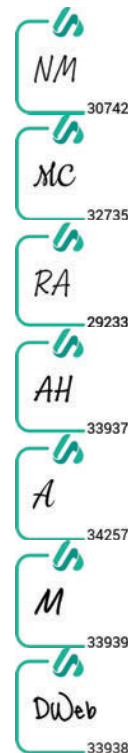
XXXV – acompanhar o processamento de denúncias, verificar se foi bem conduzido e interagir, quando couber, com a Ouvidoria ou com a Comissão de Ética;

XXXVI – comunicar ao Conselho de Administração os erros que afetem demonstrações contábeis, inobservância de normas legais, fraudes ou crimes que descobrirem;

XXXVII – avaliar, ao menos trimestralmente, os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria e do Canal de Denúncias, se existente, nas datas-bases e sempre que identificada ocorrência relevante;

XXXVIII – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

XXXIX - analisar, previamente, as Transações previstas em Política aprovada pelo Conselho de Administração e emitir opinião;



XL – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Coaud, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Coaud em relação às demonstrações financeiras.

§1º Os membros do Coaud terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

§2º As áreas responsáveis pela elaboração de quaisquer relatórios que devam ser submetidos ou analisados pelo Coaud, deverão, prévia e tempestivamente, ajustar com o referido Comitê o cronograma de envio dos relatórios.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 13. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.

Art. 14. Ao Presidente compete:

I – presidir as reuniões;

II – cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

III – definir as pautas e agendas e convocar as reuniões;

IV – encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

V – convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;

VI – propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

VII – praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções; e,

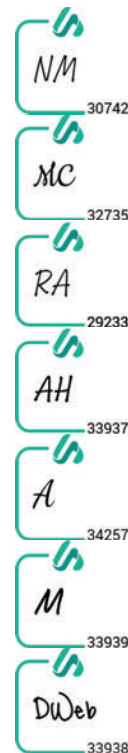
VIII – indicar, dentre os membros do Comitê, a cada evento, se for o caso, -o responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, desde que convidado.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Coaud, este será substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 15. A remuneração dos membros do Coaud será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração paga aos Conselheiros Fiscais da Dataprev e será compatível com suas atribuições, com o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional, o valor de seus serviços no mercado e com o plano de trabalho aprovado.

§1º Na hipótese de o Coaud ser integrado por membro do Conselho de Administração, este terá que optar pela remuneração de membro do referido Comitê.



§2º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§3º Na hipótese da impossibilidade da participação em reunião pelo membro que se encontrar afastado por motivo justificado, este fará jus a remuneração desde que seja apresentando a devida comprovação do seu afastamento.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 16. As reuniões ordinárias do Coaud serão realizadas, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou remota.

§2º Excepcionalmente poderão ser realizadas deliberações por correspondência eletrônica.

§3º A Secretaria-Executiva disponibilizará aos membros do Coaud, , com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, todo o material que deverá ser analisado e discutido nas reuniões.

Art. 17. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário se reunirão, no mínimo:

I – ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu Presidente;

II – semestralmente, com o Conselho de Administração, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente;

III – extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da Dataprev;

IV – com o Conselho de Administração, por solicitação desse Colegiado, a qualquer momento.

Parágrafo único. As reuniões do Coaud serão realizadas nas dependências da Dataprev, ou remotamente, marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando, a critério de seu Presidente, se mostrar necessário prazo inferior.

Art. 18. As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

§1º As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê.

§ 2º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

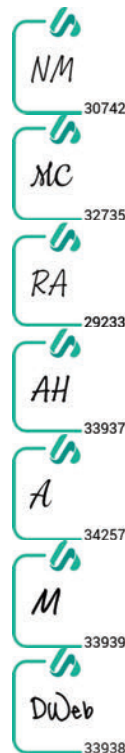
§3º A ausência de qualquer um dos membros do Coaud às reuniões deverá ser justificada, por escrito.

Art. 19. Os trabalhos durante a reunião obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

I – verificação da existência de quórum;

II – abertura da reunião;

III – comunicados e informes do Presidente do Coaud e/ou dos demais membros;



IV – leitura, discussão e decisão de pendências de atas de reuniões anteriores, inclusive assinatura da ata;

V – realização das apresentações técnicas dos assuntos em pauta;

VI – discussão, decisão e votação;

VII – sugestões e recomendações; e,

VIII – encerramento da reunião.

Art. 20. As reuniões do Comitê serão registradas em ata.

I - as atas do Comitê de Auditoria deverão ser mantidas à disposição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, após terem sido lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes às reuniões; e,

II - arquivadas na Sede da Dataprev.

§1º A Dataprev deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§2º A publicação de atas das reuniões do Coaud poderá ser feita por extrato ou por inteiro, por critério do Conselho de Administração ou do Presidente do Coaud, por delegação do Conselho de Administração, que sempre terá acesso a todas as atas.

Art. 21. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 22. O Coaud proporá seu orçamento ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Superintendência Financeira.

§1º A dotação orçamentária deverá contemplar treinamentos anuais específicos para os membros do Coaud.

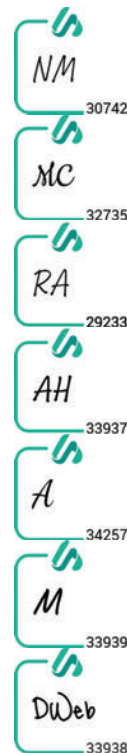
§2º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna- PAINT.

§3º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Dataprev, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 23. A Dataprev deverá prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar na condução dos trabalhos, na secretaria das reuniões e na contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

Parágrafo único. Os membros Comitê de Auditoria terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA DE APOIO



Art. 24. O assessoramento, o apoio administrativo e logístico será prestado pela Secretaria Executiva – Sece, que terá as seguintes competências:

- I – assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II – preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;
- III – secretariar as reuniões;
- IV – elaborar as atas das reuniões e submetê-las aos membros do Coaud para revisão e aprovação;
- V – organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e,
- VI – cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 25. Para o exercício de suas atribuições e elaboração de suas propostas ao Conselho de Administração, o Comitê contará com o apoio técnico das diretorias e unidades da Dataprev, observadas suas respectivas responsabilidades, a quem caberá, quando solicitado:

- I - apoiar o trabalho do Comitê, preparando minutas e planilhas, conduzindo análises técnicas e estudos sobre matérias específicas;
- II - prestar assessoramento em conteúdo das pautas de reuniões do Comitê e em trabalhos relacionados as matérias analisadas; e,
- III - atuar de forma articulada com os gestores envolvidos, no atendimento tempestivo das solicitações dos membros do Comitê.

CAPÍTULO IX DO REGULAMENTO APLICÁVEL E DAS RESPONSABILIDADES

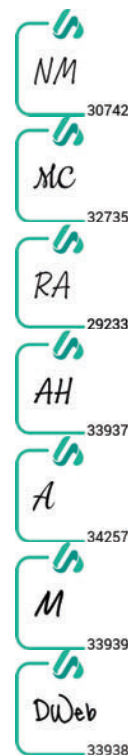
Art. 26. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Conduta Ética e Integridade, na Política de Segurança da Informação, na Política de Divulgação de Informações, na Política de Transações com partes Relacionadas, bem como o disposto em todas as demais políticas e normas internas e regulamentação externa aplicável.

Art. 27. O Comitê está submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis e a este Regimento Interno, o qual disciplina o seu funcionamento, e, em especial, à Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e à Lei nº 12.813/2013.

Art. 28. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do art. 160 da Lei nº 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesses.

§1º Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Comitê comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

§2º Caso algum membro do Comitê, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outra pessoa que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo, devendo os demais integrantes do Comitê deliberarem sobre o conflito nos termos deste regimento e legislação aplicável. A não manifestação voluntária daquele membro será



considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.

§3º Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

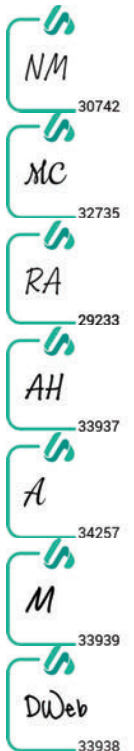
§4º A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular nos termos deste artigo, conforme o caso, e a subsequente incidência do disposto no § 2º deverão constar da ata da reunião.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os membros do COAUD terão cobertura do seguro de responsabilidade civil ou outras modalidades de indenidade que possa ser estendida pela DATAPREV S.A. aos seus Administradores.

Art. 30. O presente regimento, dispondo sobre o funcionamento do Comitê, será aprovado pelo Conselho de Administração, podendo ser alterado, mediante proposta do Comitê.

Art. 31. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.



RS CADM 010-2024_Revisão Regimento Interno COAUD.pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: B328A-17499-9246C



Solicitação de assinatura iniciada por: Wania d. S. M. em 02/12/2024

Assinaturas



Maria Alexandra Cunha
Assinou Eletronicamente



Maria Alexandra Cunha
32735



MC
32735

Assinou em: 02 de dezembro de 2024, 09:54:11



Rodrigo Ortiz D 'Avila Assumpção
Assinou Eletronicamente



Rodrigo Ortiz D 'Avila Assumpção
29233



RA
29233

Assinou em: 02 de dezembro de 2024, 14:30:31



Dennis Weibert Nunes dos Santos
Assinou Eletronicamente



Dennis Weibert Nunes Dos Santos
33938




DWeb
33938

Assinou em: 02 de dezembro de 2024, 16:21:39



Ana Estela Haddad
Assinou Eletronicamente


Ana Estela Haddad
33937



AH
33937

Assinou em: 05 de dezembro de 2024, 10:00:49 [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Assinou Eletronicamente


ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
34257


A
34257

Assinou em: 05 de dezembro de 2024, 15:51:43 [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



NELSON MACHADO
Assinou Eletronicamente


NELSON MACHADO
30742


NM
30742

Assinou em: 05 de dezembro de 2024, 22:27:33 [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



Miriam Chaves
Assinou Eletronicamente


Miriam Chaves
33939


M
33939

Assinou em: 11 de dezembro de 2024, 10:19:55 [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]